

SUMÁRIO

EXTRATO DE DISPENSA: Página.....1/1

DECRETO: Páginas.....1/2

EXTRATO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 001/2021 – Dispensa de Licitação nº 001/2021: Favorecida: **M. R. S. MENDES EIRELI, CNPJ nº 29.297.800/0001-06**. Objeto: Contratação de Prestação de Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Passagem Franca - MA; Valor: **R\$ 17.400,00 (dezesete mil, quatrocentos reais)**. Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Passagem Franca - MA, 10 de fevereiro de 2021. RATIFICAÇÃO: Vanda Lúcia Borges de Oliveira dos Santos - Presidente da Câmara Municipal.

DECRETO

DECRETO Nº. 08/2021, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o cadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Recomendação Nº 21-2020 - PJPf do Ministério Público do Estado do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se cadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 18/02/2021 a 28/02/2021.

Art. 3º. O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor sendo: **§ 1º** - os servidores da educação, os servidores da saúde e assistência social, no prédio das suas respectivas secretarias e os demais servidores no prédio da prefeitura municipal na secretaria de administração, munidos de copia dos seguintes documentos, no horário das 8:00 às 12:00 hrs.

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV – Número de Inscrição PIS/PASEP;

V - comprovante de residência atualizado (no mínimo dos últimos três meses);

VI – Portaria de Nomeação e Lotação;

§ 2º - Além dos documentos elencados nos incisos anteriores deste artigo, o servidor deverá ainda:

I - responder aos questionamentos do cadastrador;

II - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos, conforme modelo anexo I;

III – Preencher formulário de cadastramento do servidor público municipal, conforme anexo II;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 Passagem Franca MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Secretário

Thelys Andrade Noleto Pessoa

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017

IV – Emitir Declaração de Benefício - Consta/Nada Consta – através do site do INSS no endereço (<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seu-beneficio/declaracao-de-beneficio-consta-nada-consta>);

§ 3º - As cópias dos documentos referidos no parágrafo 2º deste artigo seguirão padrão previamente definido em ANEXO deste Decreto e podem ser obtidos no site da prefeitura municipal através do endereço www.passagemfranca.ma.gov.br.

Art. 4º. O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto ao órgão do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido sofrerá sanções administrativas e outras medidas cabíveis.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, processo administrativo disciplinar, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas ou mesmo não comparecer ao cadastramento.

Art. 7º. Revoga-se todos os atos em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca/MA, aos 16 dias de fevereiro de 2021.

MARLON SABA DE TORRES
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 Passagem Franca MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Secretário

Thelys Andrade Noleto Pessoa

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017